Lei nº 1.337, de 15 de abril de 1.966.

Dispõe s/ concessão de auxílio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedida um auxílio de Cr$ 500.000 (com véto parcial) à Conferência de São Vicente de Paulo, desta cidade, para a compra de agasalhos, destinados a pobres em geral.

Artº 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 500.000.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. [signature]

---

Lei nº 1.338, de 15 de abril de 1.966.

Dispõe s/ criação de escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada uma escola mixta na fazenda "Côrrego Alegre" e outra mixta na fazenda "Douradinho", dêste município, com as denominações de "Santa Luzia" e "Santa Marta", respectivamente.

Artº 2º- Ficam criados, no quadro do professorado rural, dois cargos de professor rural, com vencimento de - Cr$ 50.000 por mês.

Artº 3º- Para ocorrer ao pagamento de que trata esta lei, fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 850.000 à dotação "3.1.1.-61- Pessoal Civil"- do orçamento vigente.

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature]

Fernando Rendonato. Sec. pa com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. [signature]

---

Lei nº 1338, de 15 de abril de 1.966.

Concede isenção da taxa de luz a instituição que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica concedida isenção do pagamento da taxa de luz elétrica ao Centro Espírita "Cássio Siqueira Campos", desta cidade.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature]